



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N.º 017/2024.

Dispõe sobre o Projeto de Lei n.º 3.443/2024.

1. RELATÓRIO

O Projeto de Lei em referência "**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE ANEXOS DE METAS FISCAIS DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.**"

O presente Projeto de Lei, de autoria do Prefeito Municipal, visa alterar os demonstrativos fiscais constantes na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) n.º 4.295/2024 para o exercício financeiro de 2025.

As modificações englobam o Demonstrativo I de Metas Anuais, o Demonstrativo III de Metas Fiscais Atuais Comparados com as Fixadas dos Três Exercícios Anteriores, o Demonstrativo VIII de Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado e o Anexo de Metas e Prioridades.

O objetivo é ajustar as correções fiscais de acordo com as novas condições econômicas e metas de gestão financeira para o exercício de 2025, em conformidade com os parâmetros estabelecidos na legislação aplicável, especialmente a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

A proposta está em conformidade com os preceitos constitucionais e legais vigentes. A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), em seu art. 4º, § 1º, exige que a LDO contenha as metas fiscais anuais para orientar a gestão financeira e garantir a transparência das contas públicas.

As alterações propostas nos demonstrativos referem-se à adequação das metas fiscais em função de projeções atualizadas para o crescimento do Produto Interno Bruto (PIB), receitas, despesas e dívida pública consolidada.

Além disso, o Projeto de Lei observa os requisitos formais de apresentação de proposições legislativas e segue o trâmite adequado para alteração de leis orçamentárias, estando de acordo com o princípio da legalidade.





Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

2. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Justiça e Redação considera que o Projeto de Lei está em conformidade com a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal. Além disso, a proposição respeita as normas jurídicas pertinentes à matéria, garantindo a sua compatibilidade com os princípios constitucionais e legais.

Assim sendo, esta Comissão opina favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 3.443/2023.

Plenário Jorge Pignaton, em 23 de outubro de 2024.

ELISABETE RAMOS MALBAR

Presidente/Relator

Acompanho o voto do Relator:

(PL-EXE-3.443/2024)

ALOIR PIOL
Secretário

VANDERLEI ALVES DA SILVA

Membro

